

11 de março de 2026
Ano XIX - Nº 1.733 - R\$ 0,50

Cultura aldeense divulga programação de março do Teatro Municipal Dr. Átila Costa

A Secretaria de Cultura de São Pedro da Aldeia divulgou a programação do Teatro Dr. Átila Costa para o mês de março. Espetáculos de dança e teatro prometem movimentar o espaço cultural, reunindo artistas locais e companhias convidadas...

Pág 02

Selo 'Escola que Valoriza A Vida' será instituído no Rio

O selo "Escola que valoriza a vida" será instituído no Estado do Rio e distribuído às instituições escolares que capacitem os professores e funcionários em primeiros socorros.

Pág 02

Solar dos Mellos recebe edição do Curta no Museu em abril

O Solar dos Mellos recebe, no dia 9 de abril, às 19h, mais uma edição do projeto Curta no Museu, que promove sessões de cinema seguidas de diálogo e reflexão sobre produções audiovisuais. A programação será realizada no espaço cultural...

Pág 14

SUS oferece atendimento para dependentes de jogos de apostas via aplicativos

O Sistema Único de Saúde (SUS) passou a ofertar teleatendimento em saúde mental para pessoas com problemas relacionados a jogos de apostas. O serviço é gratuito, confidencial e está disponível para brasileiros de todos os estados...

Pág 14

Búzios incentiva doação de sobras de madeira para criação de sinalização turística



Pág 14

Cultura aldeense divulga programação de março do Teatro Municipal Dr. Átila Costa

A Secretaria de Cultura de São Pedro da Aldeia divulgou a programação do Teatro Dr. Átila Costa para o mês de março. Espetáculos de dança e teatro prometem movimentar o espaço cultural, reunindo artistas locais e companhias convidadas em apresentações abertas ao público.

No dia 12 de março (quinta-feira), às 19h, o palco recebe a peça "Um final não tão feliz", do Coletivo Avenoar. A montagem, com classificação indicativa de 14 anos, traz reflexões sobre relações humanas e expectativas. Os ingressos são gratuitos e podem ser retirados pelo Sympla.

A agenda segue no dia 20 de março (sexta-feira), às 20h, com a apre-

sentação de "Não quero choro nem vela", espetáculo teatral com classificação indicativa de 14 anos. Os ingressos também estão disponíveis para venda pela plataforma Sympla ou pelo WhatsApp (22) 99839-3640.

Encerrando a programação do mês, no dia 27 de março (sexta-feira), às 20h, a Cia de Teatro Municipal apresenta o espetáculo "Front", com classificação indicativa de 12 anos. A apresentação terá entrada gratuita, com retirada de ingressos pelo Sympla.

Mais informações sobre novos espetáculos serão divulgadas nas páginas oficiais da Prefeitura de São Pedro da Aldeia e da Secretaria Municipal de Cultura.

Balança comercial do Estado do Rio registra superávit de US\$ 2,5 bilhões nos dois primeiros meses do ano

A balança comercial fluminense registrou um superávit de US\$ 2,5 bilhões no acumulado dos dois primeiros meses do ano. Entre janeiro e fevereiro, a corrente comercial (soma das importações e exportações) do Rio de Janeiro alcançou US\$ 12,8 bilhões: o estado exportou US\$ 7,7 bilhões e importou US\$ 5,2 bilhões. Os dados são do Comex Stat, sistema do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços que reúne

informações do comércio exterior brasileiro.

No primeiro bimestre, o Estado do Rio respondeu por 16% das exportações e 12% das importações totais do país. Entre os principais parceiros comerciais do estado estão a China, com uma corrente comercial de US\$ 3,7 bilhões, seguida por Coreia do Sul (US\$ 2,8 bilhões) e Estados Unidos (US\$ 1,2 bilhão). Índia, Holanda, Espanha e Singapura também se destacaram entre os

mercados de maior intercâmbio com o Rio de Janeiro no período.

A balança comercial do Estado do Rio de Janeiro encerrou 2025 com superávit de US\$ 15,9 bilhões, consolidando um desempenho expressivo no comércio exterior. No ano anterior, a corrente comercial fluminense atingiu US\$ 80,2 bilhões, o maior valor da série histórica iniciada em 2015. Desse total, US\$ 48,1 bilhões corresponderam às exportações e US\$ 32,2 bilhões às importações.

Selo 'Escola que Valoriza A Vida' será instituído no Rio

O selo "Escola que valoriza a vida" será instituído no Estado do Rio e distribuído às instituições escolares que capacitem os professores e funcionários em primeiros socorros. A determinação é da Lei 11.114/26, de autoria do deputado Giovani Ratinho (SDD), que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial de quinta-feira (05/03).

De acordo com a norma, o selo será conferido às escolas que cumpram a Lei Federal 13.722/18, que obriga a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino pú-

blicos e privados. A medida ainda prevê que os cursos sobre o tema sejam ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no Estado do Rio. Além de viabilizar os treinamentos, as escolas deverão fornecer kits de primeiros socorros aos funcionários habilitados.

A obtenção do selo deverá ser solicitada ao órgão competente do Poder Executivo pela escola interessada. O selo terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Secretaria de Estado de Educação. A pasta poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Escola que Valoriza a Vida" e fis-

calizar o cumprimento dos critérios. É prerrogativa da escola utilizar o selo em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Os objetivos da norma são aumentar a certificação de professores e funcionários das creches e escolas da rede pública estadual por meio de cursos de primeiros socorros, possibilitando atendimento imediato em caso de emergência; conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância do treinamento em primeiros socorros no âmbito escolar; e promover outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade às técnicas de primeiros socorros, que podem salvar vidas antes da chegada de profissionais de saúde habilitados.

ANUNCIE AQUI

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Angra começa a aceitar pagamento de débitos municipais com cartão de crédito

Contribuintes de Angra dos Reis agora podem pagar seus débitos utilizando cartão de crédito. A nova forma de pagamento já está disponível no site da Prefeitura e vale, a princípio, para todas as cobranças disponibilizadas no Portal do Contribuinte, inscritas ou não na dívida ativa, ampliando as opções de quitação e facilitando a regularização de pendências junto ao município. Os débitos não tributários e os já em fase de execução fiscal ainda não estão contemplados pela nova forma de pagamento.

O contribuinte deve acessar o site da Prefeitura de Angra dos Reis. Para o IPTU 2026, o

acesso é realizado em ambiente público. As demais cobranças estão disponíveis no Portal do Contribuinte, em ambiente logado. O acesso ao Portal é realizado via conta do GOV, senha de acesso pessoal fornecida pela prefeitura, ou ainda, certificado digital.

Após acessar o sistema e emitir a cobrança, o contribuinte terá duas opções de pagamento: por boleto (guia) ou por cartão de crédito. Ao escolher o cartão, o sistema direciona automaticamente para o ambiente seguro do BB Pay, plataforma do Banco do Brasil. Antes de finalizar a operação, o usuário pode visualizar todas as informações da transação, incluín-

do valores, eventuais encargos e as condições de pagamento.

A plataforma também permite o parcelamento do valor, conforme as regras e condições oferecidas pela operadora do cartão do contribuinte. Todas as taxas e juros aplicáveis são encargos decorrentes da operação de crédito entre o contribuinte e o emissor do cartão, e são apresentados antes da confirmação da transação, garantindo transparência no processo.

Não há limite de valor para o pagamento via cartão de crédito. A opção está disponível para todas as guias de cobrança disponibilizadas no Portal.



Município de Araruama

Poder Executivo



4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA os candidatos habilitados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026** DE CARÁTER TEMPORÁRIO, URGENTE E ESSENCIALISTA (de acordo com o inciso

V do artigo 73 da Lei nº9.504/1997) PARA SUBSTITUIR SERVIDORES EFETIVOS LICENCIADOS E AFASTADOS TEMPORARIAMENTE, relacionados no Anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou

Cargo: PROFESSOR I – EDUCAÇÃO ESPECIAL

particular com firma reconhecida em cartório, no dia 13 de março de 2026, das 09:00h às 16:00h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Rua México - s/n, Centro, Araruama – RJ (AO LADO DA RODOVIÁRIA), para apresentação e entrega dos documentos listados no Anexo I.

2. Caso o candidato não apresente a documentação original ou declaração falsa o mesmo será considerado INAPTO e desclassificado do Processo Seletivo.

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação
20	JORGEMERE DE ANCHIETA ALVES DA CUNHA	16/08/1984	26

Cargo: PROFESSOR I – EDUCAÇÃO ESPECIAL PCD

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação
1	RODRIGO HERMSDORFF DE FARIA	11/11/1977	21
2	FLAVIA DA SILVA PLACIDO GOMES LEAL	18/04/1978	21

Araruama, 10 de março de 2026.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO		
• IDENTIDADE E/OU IDENTIDADE FUNCIONAL; • 1 FOTO 3X4; • TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (internet); • CPF E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DE CPF(internet); • Nº PIS/PASEP OU DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI (OBRIGATÓRIO INFORMAR O NÚMERO QUE CONSTA NO “MEU INSS”); • COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; • COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA DO BRA-	DESCO; • CERTIFICADO DE RESERVISTA (SE HOMEM) ATÉ 45 ANOS; • CARTEIRA DE TRABALHO COM DATA DE EMISSÃO; • CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO; • COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE/ESPECIALIDADE EXIGIDO PARA O CARGO; • COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, QUANDO O CARGO EXIGIR; • DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO (preenchimento obrigatório);	• COMPROVANTE DEMONSTRANDO QUE HOUE A CONSULTA DA VERACIDADE DA DECLARAÇÃO ACIMA E A SITUAÇÃO DE ACÚMULO SE ENCONTRA REGULAR (SITE: https://www.tcerj.tc.br/consultaprocessos/atosdepessoal/vinculosservidor). • COMPROVANTE QUE FOI REALIZADA A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO SERVIDOR (A)(SITE: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial); • DECLARAÇÃO DE BENS (preenchimento obrigatório); • INFORMAÇÕES CADASTRAIS; OBS: Comprovante para recebimento de salário família: filhos até 06 anos de idade - certidão denascimento e cartão de vacinação.Após 06 anos – apresentar certidão de nascimento e escolaridade.

**LEI Nº 2758
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

EMENTA: REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 02, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DO CARÁTER, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. **Fica revogada a Lei Municipal nº 2.492**, de janeiro de 2021.

Art. 2º. Fica **instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM**, órgão permanente, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social, com a finalidade de promover, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito do Município de Araruama, assegurando a igualdade de oportunidades, direitos e a plena cidadania das mulheres em toda a sua diversidade.

Parágrafo único. O COMDM é órgão vinculado à Superintendência de Defesa da Mulher, integrante da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 3º. Respeitadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – promover a articulação intersetorial entre os órgãos

e entidades da Administração Pública para a implementação de políticas públicas voltadas às mulheres;

II – incentivar a participação das mulheres nas esferas política, social, econômica e cultural do Município;

III – propor, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV – assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas aos direitos das mulheres;

V – subsidiar o Poder Executivo na elaboração das leis orçamentárias, visando à inclusão de ações e programas destinados às políticas para as mulheres;

VI – acompanhar a execução orçamentária das políticas públicas voltadas às mulheres;

VII – estimular estudos, pesquisas e debates sobre a

 Município de Araruama Poder Executivo 		
Continuação Pág. 3 - LEI Nº 2758		
condição das mulheres no Município; VIII – divulgar e zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres; IX – sugerir a adoção de medidas normativas destinadas à eliminação de discriminações contra as mulheres; X – promover parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; XI – manter diálogo permanente com movimentos sociais e organizações da sociedade civil; XII – receber, analisar e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos das mulheres aos órgãos competentes; XIII – propor a criação de Fundo específico para financiamento de políticas públicas para as mulheres; XIV – criar comissões técnicas temporárias ou permanentes; XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse das conselheiras; XVI – organizar e realizar Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres. Art. 4º. Para o exercício de suas atribuições, o COMDM poderá: I – requisitar informações e documentos aos órgãos públicos; II – representar junto às autoridades competentes; III – realizar diligências e estudos relacionados à defesa dos direitos das mulheres.	CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO Art. 5º. O COMDM será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiras, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. Art. 6º. Integram o COMDM, pelo Poder Público Municipal, representantes das seguintes Secretarias: I – Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil; II – Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano; III – Educação; IV – Saúde; V – Cultura; VI – Turismo e Desenvolvimento Econômico. Art. 7º. As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum próprio, observados os seguintes segmentos: I – organizações de mulheres; II – trabalhadoras rurais; III – raça e etnia; IV – entidades de idosos; V – movimentos sociais diversos; VI – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Araruama. Art. 8º. As conselheiras serão nomeadas por ato do	Chefe do Poder Executivo. § 1º. A função de conselheira é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, e será exercida exclusivamente por mulheres. § 2º. As servidoras públicas indicadas deverão obter autorização da chefia imediata. CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO Art. 9º. A presidência do COMDM será exercida alternadamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. Art. 10. O COMDM terá a seguinte estrutura: I – Diretoria Executiva; II – Plenário; III – Comissões de Trabalho. Art. 11. O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Art. 12. O apoio administrativo, financeiro e estrutural necessário ao funcionamento do COMDM será assegurado pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil. Art. 13. O funcionamento do COMDM será disciplinado por Regimento Interno. Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita
LEI Nº 2759 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADA (PPP) – PROPAR ARARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (Projeto de Lei nº 01, de autoria do Poder Executivo). A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PROPAR-ARARU, destinado a disciplinar e promover a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Município, observadas as normas gerais previstas na Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis à espécie. Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Araruama, bem como a seus fundos especiais, empresas	públicas, sociedades de economia mista e sociedades controladas. Art. 3º. Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa. § 1º. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. § 2º. Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. § 3º. Não constitui Parceria Público-Privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.	§ 4º. É vedada a celebração de contrato de Parceria Público-Privada: I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais); II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a cinco anos. Art. 4º. O PROPAR-ARARU poderá ser aplicado nas seguintes áreas: I - educação, cultura, saúde e assistência social; II - transportes públicos; III – rodovias, pontes, viadutos e túneis; IV – portos e aeroportos; V – terminais de passageiros e plataformas logísticas; VI - saneamento básico;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - LEI Nº 2759

- VII - destino final do lixo - Centro de Tratamento de Resíduos;
- VIII – dutos comuns;
- IX – desenvolvimento de atividades e projetos voltados para a área de pessoas com deficiência;
- X - ciência, pesquisa e tecnologia;
- XI – agricultura urbana e rural;
- XII – energia;
- XIII - habitação;
- XIV - urbanização e meio ambiente;
- XV - esporte, lazer e turismo;
- XVI - infraestrutura de acesso às redes de utilidade pública;
- XVII - infraestrutura destinada à utilização pela Administração Pública;
- XVIII – incubadora de empresas;
- XIX – assuntos de interesse local.
- Art. 5º. O PROPAR-ARARU observará as seguintes diretrizes:
- I - eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade, e competitividade na prestação de serviços;
- II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos de sua execução;
- III - indelegabilidade das funções de regulação jurisdicional do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Poder Público Municipal;
- IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- V - publicidade e transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI - repartição objetiva dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los;
- VII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;
- VIII - qualidade e continuidade na prestação dos serviços objeto da parceria;
- IX - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;
- X - estímulo à justa competição na prestação de serviços;
- XI - segurança jurídica;

- XII - vinculação aos planos de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
- XIII – participação popular, mediante consulta pública.

Capítulo II

Do Conselho Gestor do PROPAR-ARARU

Art. 6º. Fica criado o Conselho Gestor do PROPAR-ARARU – CGP, diretamente subordinado à Chefia do Poder Executivo e integrado pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Governo;
- II – Controlador Geral do Município;
- III – Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- IV - Secretário Municipal de Fazenda;
- V - Secretário Municipal de Obras;
- VI - Procurador-Geral do Município.

§ 1º. A presidência do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Governo.

§ 2º. O Prefeito poderá atribuir, em caráter geral ou específico, voto de qualidade a qualquer dos membros do Conselho Gestor para o caso de empate nas votações.

§ 3º. Os membros do Conselho Gestor a que se referem os incisos deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos.

§ 4º. Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voto, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinado projeto de Parceria Público-Privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 5º. O CGP terá Regimento próprio, aprovado por Decreto.

§ 6º. O CGP terá uma Secretaria Executiva, com o seu titular designado pelo seu Presidente, na forma prevista no Regimento.

§ 7º. A participação dos membros do Conselho não será remunerada.

§ 8º. Aos membros do CGP é vedado participar de discussão e exercer direito de voto em matéria da Parceria Público-Privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado comunicar aos demais membros do CGP o seu impedimento e fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito.

Art. 7º. Caberá ao CGP, na forma estabelecida em seu Regimento:

- I - elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que deverá ser atualizado anualmente;

II - aprovar projetos de Parcerias Público-Privadas, os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações e autorizar a abertura do procedimento licitatório, na forma do Art. 10, da Lei Federal nº 11.079, de 2004;

III - apreciar os relatórios gerenciais dos contratos de Parcerias Público-Privadas e manifestações das Secretarias Municipais ou agências interessadas;

IV - efetuar, permanentemente, a avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

V - autorizar a utilização dos recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada;

VI - propor procedimentos para contratação de Parceria Público-Privada;

VII - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;

VIII - propor a incorporação de bens imóveis dominicais ao patrimônio do FGP, conforme §§ 4º e 5º, do art. 29, desta Lei;

IX - fazer publicar no Diário Oficial do Município os relatórios e as atas de suas reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas;

X - remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado, com periodicidade semestral, os relatórios gerenciais dos contratos de Parceria Público-Privada;

XI – estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de Parceria Público-Privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação observadas as orientações técnicas da Procuradoria-Geral do Município;

XII – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

Parágrafo único. O CGP analisará e, quando for o caso, autorizará a contratação, através do devido processo licitatório, de agências classificadoras especializadas, para análise do nível de riscos inerentes aos projetos de Parcerias Público-Privadas a serem contratadas e para a apresentação de soluções com o objetivo de mitigar os riscos identificados.

Capítulo III

Do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas

Art. 8º O CGP elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que exporá os objetivos, as áreas e os serviços prioritários, definirá as ações de governo no âmbito do Programa e apresentará, justificadamente, os projetos de Parceria Público-Privada a serem licitados e contratados pelo Poder Executivo, dentro do escopo da PPP.

§ 1º. O órgão ou entidade da Administração Municipal,



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - LEI Nº 2759

interessado em celebrar o contrato de parceria, encaminhará o projeto à apreciação do CGP.

§ 2º. A análise e aprovação de projetos de Parceria Público-Privada pelo CGP dependerão de manifestação, prévia e concomitante, em prazo definido pelo CGP, da Secretaria de Fazenda Municipal, da Secretaria Municipal de Governo, da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município, mediante o encaminhamento por ato do titular do órgão ou entidade interessados, de cópias do processo administrativo instaurado, instruído com o estudo técnico de que trata o art. 10 desta Lei, a proposta de edital de licitação e o respectivo contrato, após a realização de consulta pública, na forma do regulamento.

§ 3º. As manifestações deverão, segundo atribuições a serem definidas no regulamento, analisar:

- I - o mérito do projeto;
- II - sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- III - a atratividade de financiamento do projeto;
- IV - sua necessidade, importância e valor, considerando a relevância social ou interesse estratégico para o desenvolvimento do Município;
- V- capacidade de pagamento;
- VI - viabilidade da concessão de garantia pelo Município ou pelo FGP;
- VII - riscos para o Tesouro Municipal da inclusão do projeto na estratégia fiscal do Município;
- VIII - cumprimento do limite fixado no art. 23 desta Lei.

§ 4º. Compete à Procuradoria-Geral do Município pronunciamento prévio sobre os editais, contratos e viabilidade jurídica do projeto, sem prejuízo de suas funções institucionais.

§ 5º. Os projetos aprovados pelo CGP integrarão o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, o qual será submetido à apreciação do Prefeito, que editará Decreto, dando-lhe publicidade e encaminhando cópias à Câmara dos Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º. O Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas poderá incluir outros municípios no programa de investimento, viabilizando recursos de outros orçamentos municipais, com o máximo grau de proveito possível, visando às ações de interesse público mútuo.

Capítulo IV
Dos projetos de Parceria Público-Privada

Art. 10. É condição para a inclusão de projetos no Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas a realização de estudo técnico que demonstre:

I - o efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes

governamentais;

II - a vantagem econômica e operacional da proposta e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta, em especial, às concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

III - as metas e resultados a serem atingidos, as formas e os prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

IV - a efetividade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e/ou quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

V - a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, de ganhos econômicos e financeiros suficientes para cobrir seus custos;

VI - a forma e os prazos de amortização do capital a ser investido pelo contratado, explicitando o fluxo de caixa projetado e a taxa interna de retorno.

VII - o cumprimento dos requisitos fiscais e orçamentários.

Capítulo V
Do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP)

Art. 11. Admitir-se-á o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, a serem observados na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o caput conterá, obrigatoriamente, cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos efetivamente utilizados na licitação.

§ 2º. Os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados poderão participar da licitação ou da execução de obras ou serviços, direta ou indiretamente, observado o disposto na legislação federal pertinente.

Capítulo VI
Dos contratos de Parceria Público-Privada

Art. 12. Aprovados e incluídos os projetos no Plano

Municipal de Parcerias Público-Privadas, os órgãos ou entidades responsáveis pela sua implementação darão início, após autorização do CGP, ao procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência, necessário à contratação de Parceria Público-Privada, nos termos da legislação federal aplicável à espécie.

§ 1º. Será instituída Comissão Especial de Licitação para cada contratação pretendida no âmbito do PROPAR-ARARU, da qual fará parte um membro designado pelo Conselho Gestor.

§ 2º. Os atos de homologação do processo licitatório de Parceria Público-Privada e de adjudicação do seu objeto à Sociedade de Propósito Específico, instituída pelo vencedor do certame na forma do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.079, de 2004, serão de competência dos órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pela implementação da parceria.

§ 3º. Os órgãos ou entidades de que trata o caput deste artigo poderão realizar procedimento licitatório, com o intuito de realizar os estudos de viabilidade do projeto.

§ 4º. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer antes da celebração do contrato de Parceria Público-Privada, sendo a transferência dos recursos vinculada à adjudicação do vencedor da licitação nos termos desta Lei.

Art. 13. A abertura do processo licitatório está condicionada à licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

Art. 14. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

- I – encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- II – verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor
- III – inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
- IV – proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Art. 15. A minuta do edital e do contrato será submetida à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando o prazo mínimo para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos sete dias antes da data prevista para a publicação do edital.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - LEI Nº 2759

Art. 16. O edital deverá exigir a qualidade do serviço prestado, por meio de análise de performance.

Art. 17. O edital poderá prever a possibilidade de saneamento de fases, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

Art. 18. São cláusulas necessárias dos contratos de Parceria Público-Privada, além daquelas definidas na legislação federal, as que contenham:

I - a indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado, o cronograma de execução e a definição dos prazos necessários aos seus cumprimentos, não inferior a cinco, nem superior a trinta e cinco anos, incluindo eventual prorrogação;

II - a definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante a adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;

III - a obrigatoriedade de implantação pelo contratado, parceiro privado, de uma Central de Atendimento ao Usuário, nos casos de prestação de serviços públicos e o envio ao órgão ou entidade da Administração Pública envolvida e responsável pela fiscalização de relatório mensal relativo às demandas dos usuários com índice de efetividade do atendimento;

IV - o estabelecimento do prazo vinculado à amortização dos investimentos e forma de remuneração do contratado pelos serviços a serem prestados;

V - a apresentação, pelo contratado à fiscalização, à agência ou órgão de regulação quando for o caso, e ao CGP, de relatório semestral contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas, a análise dos indicativos de resultado, a qualidade do serviço e as receitas obtidas contrapostas às despesas realizadas, conforme os critérios objetivos previamente estabelecidos, explicitando o fluxo de caixa realizado e a taxa interna de retorno;

VI - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado, da superação de premissas de demanda quando definidas em contrato, ou de alterações no projeto inicial que beneficiem a vencedora;

VII - a limitação da remuneração do parceiro privado aos valores correspondentes à amortização dos investimentos, a partir do momento em que a obra ou serviço estiver disponível para propiciar as utilidades que lhe são inerentes;

VIII - a submissão das regras de desempenho das atividades e serviços àquelas determinadas pela agência ou órgão regulador correspondente e o pagamento de taxa de regulação quando o contrato envolver serviço público regulado;

IX - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

X - a repartição objetiva de riscos, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

XI - o estabelecimento de mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, preferencialmente tendo como sede o Município;

XII - a previsão de tradução do contrato da língua portuguesa para a língua do país de origem da contratada estrangeira, quando for o caso.

XIII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas.

XIV - a delegação de competência para promover a execução da desapropriação ou da servidão administrativa, conforme previsto no contrato.

Parágrafo único. Admitir-se-á, nas Parcerias Público-Privadas, a participação de consórcios de empresas, de modo a alcançar-se o capital mínimo exigido no respectivo edital, independentemente da proporção individual prevista na constituição do mencionado consórcio.

Art. 19. Na hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na legislação federal aplicável, o contrato e o edital de licitação poderão prever que:

I - o débito será acrescido de multa de dois por cento e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal;

II - o atraso superior a noventa dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão judicial;

III - o débito poderá ser pago ou amortizado com o valor que seria compartilhado com o contratante, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079, de 2004;

IV - as garantias outorgadas pelo FGP serão definidas de maneira detalhada, visando dar forma jurídica clara aos direitos e obrigações das partes.

Art. 20. São obrigações do contratado na Parceria Público-Privada:

I - a manutenção, durante a execução do contrato, dos requisitos de capacidade técnica, econômica e financeira exigidos para a contratação;

II - a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento contratual;

III - a submissão dos resultados a controle estatal permanente;

IV - a sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no contrato e no edital de licitação;

V - a submissão ao gerenciamento e à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive dos registros contábeis da Sociedade de Propósito Específico;

VI - a execução da desapropriação ou da servidão administrativa, quando previstas no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

Art. 21. O contrato poderá prever cláusula que estabeleça o pagamento, pelo parceiro privado, de encargos de fiscalização em favor do parceiro público, sem prejuízo da taxa de regulação devida ao órgão ou agência de regulação correspondente, quando for o caso.

Parágrafo único. O valor dos encargos de fiscalização de que trata o caput será definido no edital e no respectivo contrato, assim como seu reajuste e modo de pagamento, observadas as peculiaridades de cada projeto.

Art. 22. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como, ressalvada a hipótese do inciso VI do artigo 20 desta Lei, promover a sua desapropriação diretamente.

Art. 23. Ao término da Parceria Público-Privada, a propriedade dos bens vinculados à execução do contrato caberá ao parceiro público, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 24. A Administração Pública somente poderá contratar Parceria Público-Privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas, não tiver excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos dez anos subsequentes, não excedam a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, observado o limite na legislação federal aplicável.

Art. 25. Os contratos de Parceria Público-Privada vinculados ao PROPAR-ARARU serão firmados pelas entidades estatais às quais a lei, o regulamento ou estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Serão enviadas à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado, cópias dos contratos assinados, seus anexos e eventuais termos aditivos.

Capítulo VII

Da Contraprestação da Administração Pública



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - LEI Nº 2759

Art. 26. A contraprestação da Administração Pública nos instrumentos de Parceria Público-Privada poderá se revestir de uma ou mais das seguintes formas:

- I - pagamento com recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;
- II - cessão de créditos não tributários
- III - outorga de direitos em face da Administração Pública;
- IV - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
- V - pagamento com títulos da dívida pública, emitidos na forma da lei;
- VI - outros meios de pagamento admitidos em lei.

Capítulo VIII

Das Garantias

Seção I

Disposições Gerais

Art. 27. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada poderão ser garantidas:

- I - com recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, instituído pelo art. 29 desta Lei, mediante autorização do Conselho Gestor do PROPAR-ARARU;
- II - pela vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal;
- III - pela instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- IV - pela contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo poder público;
- V - por outros mecanismos previstos em lei.

Art. 28. No caso de crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público, a garantia poderá ser acionada, nos termos do contrato, pelo parceiro privado ou pelo agente financiador, a partir do quadragésimo quinto dia do seu vencimento.

Parágrafo único. Nos termos do contrato, o parceiro privado ou agente financiador poderá acionar a garantia relativa a débitos constantes de faturas emitidas e ainda não aceitas pelo parceiro público, desde que, transcorridos mais de noventa dias de seu vencimento, não tenha havido sua rejeição expressa por ato motivado.

Art. 29. É facultada a constituição de patrimônio de afetação, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGP, a ser feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual

tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FG.

Seção II

Do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas

Art. 30. Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP, com natureza privada, do qual poderão participar, além do próprio Município, suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais, tendo por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em virtude das parcerias de que trata esta Lei, de acordo com o regulamento aprovado em assembleia de cotistas.

§ 1º. O patrimônio do Fundo será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 2º A integralização das cotas poderá ser realizada através de dotações orçamentárias, inclusive com recursos de fundos municipais, títulos da dívida pública, bens imóveis dominicais, bens móveis, inclusive ações de sociedade de economia mista excedentes ao necessário para a manutenção de seu controle pelo Município, ou outros direitos com valor patrimonial.

§ 3º Os bens e direitos transferidos ao Fundo serão avaliados por empresa especializada, selecionada através de licitação, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio do FGP bens imóveis dominicais, de propriedade do Município, das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista desde que devidamente avaliados.

§ 5º. A integralização com bens a que se refere o § 4º deste artigo será feita independentemente de licitação, mediante prévia avaliação e autorização específica da Chefia do Poder Executivo, por proposta do Conselho Gestor do PROPAR-ARARU.

§ 6º. O aporte de bens de uso especial ou de uso comum no FGP será condicionado à sua desafetação de forma individualizada.

§ 7º. A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGP importará exoneração proporcional da garantia.

§ 8º. A quitação de débito pelo FGP importará sua subrogação nos direitos do parceiro privado.

§ 9º. O fundo, embora de natureza privada, submete-se aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e ao controle externo, nos termos da Constituição Federal.

Art. 31. Poderão ser utilizados recursos dos fundos municipais para integralização do FGP, observadas as

disposições desta Lei, vedada a utilização dos recursos do Fundo Único de Previdência Social do Município do Araruama.

§ 1º. A utilização de recursos de fundos municipais para integralização das cotas do FGP, como garantia de contratos de Parceria Público-Privada, dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda e do respectivo órgão gestor.

§ 2º. Os recursos oriundos de fundos municipais, uma vez incorporados ao FGP, serão discriminados e, para todos os efeitos, vinculados exclusivamente aos contratos de Parceria Público-Privada de mesma natureza do respectivo Fundo que motivaram sua vinculação e utilização.

§ 3º. Os saldos oriundos de fundos municipais incorporados ao FGP serão devolvidos à origem, com todos os rendimentos, após a extinção da garantia a que se vinculam, deduzidas as despesas com sua administração.

Seção III

Da Gestão do FGP

Art. 32. Os recursos do FGP serão depositados em conta especial junto a instituição financeira selecionada mediante licitação.

§ 1º. Caberá à instituição financeira zelar pela manutenção da rentabilidade e liquidez do FGP, conforme determinações estabelecidas em regulamento.

§ 2º. Caberá CGP deliberar sobre a gestão e alienação de bens e direitos do FGP, bem como se manifestar sobre a utilização do Fundo para garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos, na forma do art. 26, inciso I, desta Lei.

§ 3º. O FGP responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 4º. As condições para concessão de garantias pelo FGP, as modalidades e utilização dos recursos do Fundo por parte do beneficiário serão definidas em regulamento.

§ 5º. Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do FGP poderão ser objetos de constrição judicial e alienação, para satisfazer às obrigações garantidas, observadas a legislação vigente no País.

§ 6º. Deverá a instituição financeira remeter à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal de Vereadores, com periodicidade semestral, relatórios gerenciais das ações, evolução patrimonial, demonstrações contábeis, rentabilidade e liquidez do FGP e demais fatos relevantes, sem prejuízo de parecer de auditores independentes, conforme definido em regulamento.

§ 7º. Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; o Código de Administração



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - LEI Nº 2759

Financeira- CAF; as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas; e a legislação aplicável.

§ 8º. O FGP não pagará rendimentos a seus cotistas.

§ 9º. A dissolução do FGP, deliberada pela assembléia dos cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

§ 10. Dissolvido o FGP, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

§ 11. Deverá o Chefe do Poder Executivo editar e publicar regulamento para definir a política de investimento, a qualidade dos ativos, o conteúdo dos relatórios gerenciais das ações, rentabilidade e liquidez do FGP, as condições para concessão de garantias, e as modalidades e utilização dos recursos por parte do beneficiário e demais procedimentos.

Capítulo IX

Da Fiscalização

Art. 33. Nas suas respectivas competências, caberá aos órgãos reguladores e fiscalizadores o acompanhamento e a fiscalização dos contratos do PROPAR-ARARU, bem como de sua execução, em especial no tocante ao fiel cumprimento do contrato, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, à eficiência e à justa competição.

Art. 34. As Secretarias Municipais encaminharão ao Conselho Gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de Parceria Público-Privadas, sendo obrigatória a sua publicação na íntegra, em Diário Oficial e na rede pública de transmissão de dados.

Capítulo X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. As despesas relativas ao Programa de Parcerias Público-Privadas são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com as alterações Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 e constarão dos Relatórios de Gestão

Fiscal.

Parágrafo único. Os contratos a que se refere o artigo 8º desta Lei serão incluídos no Relatório de Gestão Fiscal mencionado no caput deste artigo e estarão sujeitos a todos os demais mecanismos de controle previstos nesta Lei.

Art. 36. Em caso de modificação da estrutura organizacional da Administração, a Chefia do Poder Executivo disporá sobre o critério de substituição das autoridades mencionadas nesta Lei, desde que não implique aumento de despesa.

Art. 37. O órgão central de contabilidade do Município editará e dará publicidade às normas gerais, relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de Parcerias Público-Privadas

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

DECRETO Nº 22
de 04 de março de 2026.

Regulamenta o art. 6º da Lei Municipal nº 1074/2001 e da Lei Complementar nº 072/2012, dispondo sobre os critérios objetivos para concessão da Gratificação de Produtividade e Eficiência – GPE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir objetividade, impessoalidade e isonomia à concessão da Gratificação de Produtividade e Eficiência – GPE;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

DECRETA:

Art. 1º - A concessão da Gratificação de Produtividade e Eficiência – GPE observará critérios objetivos de desempenho funcional, produtividade e eficiência administrativa, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A GPE será concedida mediante avaliação trimestral formalizada, com base em indicadores previamente definidos e mensuráveis.

Art. 3º - A avaliação considerará os seguintes critérios:

I – Assiduidade e pontualidade (até 20 pontos);

II – Cumprimento de metas quantitativas previamente estabelecidas (até 30 pontos);

III – Qualidade técnica do trabalho executado (até 20 pontos);

IV – Cumprimento de prazos (até 15 pontos);

V – Iniciativa, colaboração e eficiência no desempenho das atribuições (até 15 pontos).

Parágrafo único. A pontuação máxima será de 100 pontos.

§1º – As metas quantitativas mencionadas no inciso II deverão ser previamente definidas pela Secretaria competente, considerando as atribuições do setor e os objetivos administrativos do período avaliativo.

Art. 4º – A correspondência entre a pontuação obtida na avaliação de desempenho e o nível da Gratificação de Produtividade e Eficiência – GPE obedecerá à seguinte escala:

I – 96 a 100 pontos → Nível 16

II – 91 a 95 pontos → Nível 15

III – 86 a 90 pontos → Nível 14

IV – 81 a 85 pontos → Nível 13

V – 76 a 80 pontos → Nível 12

VI – 71 a 75 pontos → Nível 11

VII – 66 a 70 pontos → Nível 10

VIII – 61 a 65 pontos → Nível 9

IX – 56 a 60 pontos → Nível 8

X – 51 a 55 pontos → Nível 7

XI – 46 a 50 pontos → Nível 6

XII – 41 a 45 pontos → Nível 5

XIII – 36 a 40 pontos → Nível 4

XIV – 31 a 35 pontos → Nível 3

XV – 26 a 30 pontos → Nível 2

XVI – 20 a 25 pontos → Nível 1

Abaixo de 20 pontos → não fará jus à GPE.

Art. 4º-A – A pontuação obtida na avaliação de desempenho corresponderá ao percentual da Gratificação de Produtividade e Eficiência – GPE, observado o disposto na legislação municipal vigente, conforme a seguinte correspondência:

I – Nível 16 → 160%;

II – Nível 15 → 150%;

III – Nível 14 → 140%;

IV – Nível 13 → 130%;

V – Nível 12 → 120%;

VI – Nível 11 → 110%;

VII – Nível 10 → 100%;

VIII – Nível 9 → 90%;

IX – Nível 8 → 80%;

X – Nível 7 → 70%;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - DECRETO Nº 22

XI – Nível 6 → 60%;

XII – Nível 5 → 50%;

XIII – Nível 4 → 40%;

XIV – Nível 3 → 30%;

XV – Nível 2 → 20%;

XVI – Nível 1 → 10%.

Parágrafo único – Os percentuais observarão os limites previstos na legislação municipal aplicável à Gratificação de Produtividade e Eficiência – GPE.

Art. 5º - A avaliação deverá:

I – Ser formalizada em formulário padronizado;

II – Conter fundamentação individualizada;

III – Indicar metas previamente estabelecidas;

IV – Ser assinada pelo Chefe do Setor e/ou Departamento;

V – Ser encaminhada ao Secretário da Pasta, para homologação.

VI – Após homologação, todo o relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para análise e controle.

§1º O servidor que registrar mais de 02 (duas) faltas injustificadas no período avaliativo não fará jus à Gratificação de Produtividade e Eficiência – GPE no respectivo mês.

§2º Para fins de aferição da assiduidade, serão considerados os registros oficiais de frequência.

Art. 6º - A concessão da GPE não será automática, devendo ser precedida de análise da avaliação apresentada.

Art. 7º - É vedada a concessão da GPE:

I – Sem avaliação formal;

II – De forma genérica ou coletiva sem justificativa individual;

III – Em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto;

IV – Aos servidores em gozo de licença prêmio, afastamento por motivo de saúde, licença para tratar de assuntos particulares e aos cedidos a órgãos externos;

V – Em desacordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º - A Controladoria Geral do Município poderá auditar periodicamente as avaliações realizadas.

Art. 9º – Os níveis da Gratificação de Produtividade e Eficiência – GPE observarão os percentuais previstos na legislação municipal vigente, incidentes sobre a remuneração básica do servidor.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Complementar nº 072/2012, a GPE poderá variar de 10% (dez por cento) a 160% (cento e sessenta por cento) da remuneração básica do servidor, distribuída em 16 níveis de concessão.

Art. 10º – As metas quantitativas e qualitativas utilizadas na avaliação de desempenho deverão ser previamente definidas pela Secretaria competente, considerando as atribuições do setor e os objetivos institucionais da Administração Pública.

§1º As metas deverão ser formalizadas antes do período de avaliação.

§2º A avaliação deverá demonstrar a correlação entre as metas estabelecidas e os resultados efetivamente alcançados pelo servidor.

Art. 11º – A concessão da Gratificação de Produtividade e Eficiência observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11-A – Compete às Secretarias Municipais promover a avaliação de desempenho dos servidores lotados em suas respectivas unidades administrativas, observando os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Administração proceder ao controle administrativo das avaliações e à implementação da Gratificação de Produtividade e Eficiência – GPE.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às avaliações realizadas após sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 26 de fevereiro de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 030
24 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas por lei, em observância ao previsto no art. 89, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 42, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 548/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama).

RESOLVE:

Art. 1º **Ceder e colocar à disposição**, com ônus para a Prefeitura Municipal de Araruama, com regime de ressarcimento, a servidora **Natália Figueiredo Moraes**, matrícula 122538-3/1, ocupante do cargo de **Professor II**, pelo período de 01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2028, para prestar seus serviços junto à Prefeitura Municipal de Rio Bonito.

Art. 2º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo por convenção entre os órgãos ou por conveniência do

órgão cedente.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de fevereiro de 2026

Daniela C. A. Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 031
25 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas por lei, em observância ao previsto no art. 89, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 42, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 548/1986 (Estatuto

dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama).

RESOLVE:

Art. 1º **Ceder e colocar à disposição**, com ônus para a Prefeitura Municipal de Araruama, com regime de ressarcimento, a servidora **Luciana Jardim dos Santos Meirelles**, matrícula 130027-0/1, ocupante do cargo de **Assistente Social**, pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2028, para prestar seus serviços junto à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande.

Art. 2º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo por convenção entre os órgãos ou por conveniência do órgão cedente.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de fevereiro de 2025

Daniela C. A. Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 035
DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Interdisciplinar para regularização do cumprimento das obrigações avençadas no Termo de Compromisso quanto a Gestão Municipal de Resíduos Sólidos celebrado entre o Município de Araruama e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em 17 de fevereiro de 2014 e homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0000855-47.2002.8.19.0052, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público na atuação administrativa;

CONSIDERANDO a existência do Termo de Compromisso quanto a Gestão Municipal de Resíduos Sólidos celebrado entre o Município de Araruama e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em 17 de fevereiro de 2014 e homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0000855-47.2002.8.19.0052, o que impacta diretamente na atuação do Município na matéria, impondo a adoção de providências administrativas coordenadas e juridicamente adequadas;

CONSIDERANDO a necessidade de análise e cumprimento de decisões judiciais, bem como, a prevenção da aplicação de novas sanções e a mitigação dos riscos jurídicos e financeiros ao erário municipal;

CONSIDERANDO que a questão da Gestão Municipal dos Resíduos Sólidos possui natureza complexa e multidisciplinar, envolvendo aspectos jurídicos, administrativos, técnicos e orçamentários, demandando a atuação integrada de diferentes secretarias e órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover estudos, diagnósticos e propostas de encaminhamento para dar cumprimento ao Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Araruama e o Ministério Público do Estado do Rio;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de formalização dos entendimentos havidos nas reuniões realizadas nos dias 23 de dezembro de 2025 e em 06 de janeiro de 2026, e as conclusões alcançadas

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **constituído o Grupo de Trabalho Interdisciplinar com a finalidade de analisar o Termo de Compromisso quanto a Gestão Municipal de Resíduos Sólidos celebrado entre o Município de Araruama e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** em 17 de fevereiro de 2014 e homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0000855-47.2002.8.19.0052 e as informações já prestadas nos autos para propor as medidas necessárias para alcançar o cumprimento da avença e das decisões proferidas no processo judicial.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Interdisciplinar será composto pelas seguintes secretarias e órgãos da Admi-

nistração Pública:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano;
- V – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- VII – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
- VIII – Procuradoria Geral do Município

Art. 3º - Ficam designados como integrantes do Grupo de Trabalho e representantes de suas respectivas secretarias e órgãos da Administração Pública os seguintes membros:

- I – Anderson Siqueira Moura – Secretário Municipal de Governo – Mat. 16233-7;
- II – Carlos Alberto Siqueira da Silva – Secretário Municipal de Meio Ambiente – Mat. 3392-8;
- III – Pedro Lopes da Costa Guimarães – Superintendente de Meio Ambiente – Mat. 19966-4;
- IV – Mário Jorge Lima Espinhara – Secretário Municipal de Saúde – Mat. 119657-0;
- V – Roberta Engelke Borges – Assessora Técnica – Mat. 16276-0 ;
- VI – Verônica da Silva Januário de Almeida – Secretária Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano – Mat. 3499-1;
- VII – Luciano Bragança de Carvalho – Subsecretário de Assistência Social – Mat. 128501-7;
- VIII – Rafaella Coutinho Resende – Subsecretária de Trabalho e Renda – Mat. 5904-8;
- IX – Winny Magalhães Quintanilha – Secretária Municipal de Obras e Urbanismo – Mat. 3528-9;
- X – Sérgio Luis Dias Ribeiro – Engenheiro Civil – Mat. 2052-4;
- XI – Nelson Luis Siqueira Barbosa – Secretário Municipal de Serviços Público – Mat. 5718-5;
- XII – Paulo Maurício Mazzei – Procurador do Município – Mat. 48-5;
- XIII – Ivone Nunes dos Santos Pivanti – Secretária Municipal de Fazenda – Mat. 3349-9;
- XIV – Dayse Said de Barros – Superintendente de Planejamento – Mat. 3351-0;
- XV – Humberto Motta da Silva – Procurador Geral do Município – Mat. 16270-1;

XVI – Paulo Victor de Paiva Cunha da Silva – Subprocurador Geral do Município – Mat. 110813-1.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I – a análise do Termo de Compromisso quanto a Gestão Municipal de Resíduos Sólidos celebrado entre o Município de Araruama e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em 17 de fevereiro de 2014 e homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0000855-47.2002.8.19.0052;

II – a análise das decisões judiciais e manifestações apresentadas nos autos do processo considerando o contexto fático, administrativo e jurídico;

III – Propor as medidas administrativas necessárias para alcançar o cumprimento da avença e das decisões proferidas no processo judicial, com o devido planejamento, eficácia, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e economicidade, inclusive considerando possíveis alternativas;

Art. 4º - O Grupo de Trabalho poderá, se necessário, solicitar informações, documentos e apoio técnico a outros órgãos da Administração Municipal, bem como convidar servidores ou especialistas para colaborar com os trabalhos, sem direito a qualquer forma de remuneração adicional.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos, contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

Art. 6º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer forma de remuneração adicional.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de março de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

PORTARIA SEDUC/0046/2026
de 24 de fevereiro de 2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

NOMEAR CLAUDIA DOS SANTOS SILVA FERREIRA, para o cargo comissionado de **Vice Diretor**, Função de Chefia Intermediária, FCI- 5 100%, na Escola Municipal Joaquina Oliveira Rangel, a contar de 20 de fevereiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Recursos Humanos, 24 de fevereiro de 2026.

Valéria Cristina Tavares do Amaral
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

 Município de Araruama Poder Executivo 		
<u>PORTARIA SEDUC/0047/2026</u> <u>de 27 de fevereiro de 2026</u> A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função; RESOLVE: NOMEAR MARCELA DE SOUZA SANTOS, para o cargo comissionado de Vice Diretor, Função de Chefia Intermediária, FCI- 3 100%, na Escola Bilingue Municipal Sueli Amaral, a contar de 25 de fevereiro de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Recursos Humanos, 27 de fevereiro de 2026. Valéria Cristina Tavares do Amaral SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<u>PORTARIA SEDUC/0049/2026</u> <u>de 27 de fevereiro de 2026</u> A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função; RESOLVE: NOMEAR BLEND A SILVA DE AZEVEDO,Matricula 1213822 para o cargo comissionado de Vice Diretor, Função de Chefia Intermediária, FCI- 5 70%, na Escola Municipal Mario Buscema, a contar de 26 de fevereiro de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Recursos Humanos, 27 de fevereiro de 2026. Valéria Cristina Tavares do Amaral SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<u>PORTARIA SEDUC/0051/2026</u> <u>de 27 de fevereiro de 2026</u> A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função; RESOLVE: NOMEAR KATIA MARINHO QUINTANILHA DA ROCHA para o cargo comissionado de Diretor Escolar, Função de Chefia Intermediária, FCI- 4 100%, na Escola Municipal Antonio Andrade Muller, a contar de 27 de fevereiro de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Recursos Humanos, 27 de fevereiro de 2026. Valéria Cristina Tavares do Amaral SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<u>PORTARIA SEDUC/0048/2026</u> <u>de 27 de fevereiro de 2026</u> A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função; RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO BLEND A SILVA AZEVEDO, do cargo comissionado de Dirigente de turno, Função de Chefia Intermediária, na Escola Municipal Mario Buscema, com efeito a contar de 26 de fevereiro de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Recursos Humanos, 27 de fevereiro de 2026. Valéria Cristina Tavares do Amaral SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<u>PORTARIA SEDUC/0050/2026</u> <u>de 27 de fevereiro de 2026</u> A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função; RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO KATIA MARINHO QUITANILHA DA ROCHA, do cargo comissionado de Dirigente de turno, Função de Chefia Intermediária, na Creche Municipal Norma da Conceição Martins, com efeito a contar de 27 de fevereiro de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Recursos Humanos, 27 de fevereiro de 2026. Valéria Cristina Tavares do Amaral SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<u>PORTARIA SEDUC/0052/2026</u> <u>de 05 de março de 2026</u> A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função; RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO ELZIMAR COUTINHO DE MOURA, do cargo comissionado de Diretor Escolar, Função de Chefia Intermediária, na Escola Municipal Joaquina de Oliveira Rangel, com efeito a contar de 27 de fevereiro de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Recursos Humanos, 05 de março de 2026. Valéria Cristina Tavares do Amaral SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

 Município de Araruama Poder Executivo 		
<u>PORTARIA SEDUC/0053/2026</u> <u>de 05 de março de 2026</u> A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função; RESOLVE: NOMEAR CAMILA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA para o cargo comissionado de Dirigente de turno, Função de Chefia Intermediária, FCI- 6 100%, na Escola Municipal Agostinho Franceschi, a contar de 02 de março de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Recursos Humanos, 05 de março de 2026. Valéria Cristina Tavares do Amaral SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	concessão de gratificação de função; RESOLVE: NOMEAR THAYNA LOPES DOS SANTOS para o cargo comissionado de Dirigente de turno, Função de Chefia Intermediária, FCI- 6 100%, na Escola Municipal Antônio Andrade Muller, a contar de 02 de março de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Recursos Humanos, 05 de março de 2026. Valéria Cristina Tavares do Amaral SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	março de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Recursos Humanos, 05 de março de 2026. Valéria Cristina Tavares do Amaral SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<u>PORTARIA SEDUC/0054/2026</u> <u>de 05 de março de 2026</u> A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função; RESOLVE: NOMEAR MARCELA DA SILVA ARAUJO MACHADO LIMA para o cargo comissionado de Dirigente de turno, Função de Chefia Intermediária, FCI- 6 100%, na Escola Municipal Brunno Barreto Nametala, a contar de 03 de	<u>PORTARIA SEDUC/0055/2026</u> <u>de 05 de março de 2026</u> A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função; RESOLVE: NOMEAR MARCELA DA SILVA ARAUJO MACHADO LIMA para o cargo comissionado de Dirigente de turno, Função de Chefia Intermediária, FCI- 6 100%, na Escola Municipal Brunno Barreto Nametala, a contar de 03 de	<u>PORTARIA SEDUC/0056/2026</u> <u>de 05 de março de 2026</u> A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função; RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO ROSELI MARINS AMORIM TEOTONIO, do cargo comissionado de Diretor Escolar, Função de Chefia Intermediária, na Escola Municipal Antonio Andrade Muller, com efeito a contar de 02 de Março de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Recursos Humanos, 05 de março de 2026. Valéria Cristina Tavares do Amaral SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MAIS EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL
EM ARARUAMA**

+ UMA FAETEC INAUGURADA, EM SÃO VICENTE

Solar dos Mellos recebe edição do Curta no Museu em abril

O Solar dos Mellos recebe, no dia 9 de abril, às 19h, mais uma edição do projeto Curta no Museu, que promove sessões de cinema seguidas de diálogo e reflexão sobre produções audiovisuais. A programação será realizada no espaço cultural localizado na Rua Conde de Araruama, 258, no Centro de Macaé.

Nesta edição, será exibido o filme “Reino do Fim da Linha”, da diretora Cybel Chagas. A iniciativa busca aproximar o público do cinema independente e estimular o acesso à cultura em um dos principais espaços his-

tóricos da cidade.

O Curta no Museu integra a programação cultural do município e tem como proposta valorizar o audiovisual, incentivar a formação de público e promover encontros entre realizadores, pesquisadores e a comunidade.

- Serviço
- Evento: Curta no Museu
 - Filme: “Reino do Fim da Linha” – Cybel Chagas
 - Data: 9 de abril de 2026
 - Horário: 19h
 - Local: Solar dos Mellos – Rua Conde de Araruama, 258 – Centro – Macaé

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 27421/2025

GERAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 44.874.912/0001-68, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental DE OPERAÇÃO nº 0026/2026**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; Extração de saibro e beneficiamento associado; Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente; Coleta de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Usinas de compostagem, situada no seguinte endereço: Estrada de Boa Vista, nº 117, Itatiquara, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 25174/2025

OZAIK OTAVIANO DE SOUZA, CPF nº 041.950.606-30, TORNA PÚBLICO QUE **RECEBEU** DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 0013/2026**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) Atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO DE ACRÉSCIMO EM PRÉDIO MISTO, SITO NO LOTE 1260, QUADRA 52, DO LOTEAMENTO PRAIA DOS COQUEIROS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Búzios incentiva doação de sobras de madeira para criação de sinalização turística

A Prefeitura de Armação dos Búzios, por meio da Secretaria de Turismo, está promovendo uma campanha para arrecadar sobras de madeira que serão reutilizadas na produção de placas de sinalização turística em diferentes pontos da cidade. A participação de empresários, lojistas e moradores é considerada fundamental para fortalecer a ação e ampliar o alcance da iniciativa, que busca incentivar práticas mais sustentá-

veis no dia a dia da cidade.

A proposta alia sustentabilidade e organização urbana, dando um novo destino a materiais que poderiam ser descartados. As madeiras arrecadadas serão reaproveitadas na confecção de sinalizadores que ajudarão a orientar moradores e visitantes, além de contribuir para a valorização dos espaços turísticos do município.

Quem tiver sobras de ma-

deira e quiser colaborar pode entrar em contato com a Secretaria de Turismo pelo telefone (22) 2350-6062 ou pelo direct nas redes sociais. A equipe também realiza a retirada do material no local, facilitando a participação dos interessados.

A ação reforça o compromisso do município com iniciativas sustentáveis e com a melhoria da experiência de moradores e turistas em Búzios.

SUS oferece atendimento para dependentes de jogos de apostas via aplicativos

O Sistema Único de Saúde (SUS) passou a ofertar teleatendimento em saúde mental para pessoas com problemas relacionados a jogos de apostas. O serviço é gratuito, confidencial e está disponível para brasileiros de todos os estados por meio do aplicativo Meu SUS Digital.

A iniciativa foi anunciada pelo ministro da Saúde, Alexandre Padilha, e integra um conjunto de ações do Governo Federal para o enfrentamento desse problema de saúde pública. A expectativa inicial é atender cerca de 600 pacientes por mês, em parceria com o Hospital Sírio-Libanês. Para viabilizar o serviço, o Ministério da Saúde investiu R\$ 2,5 milhões por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde.

Segundo a pasta, o teleatendimento foi estruturado para ampliar o acesso ao cuidado, especialmente para quem enfrenta dificuldades em procurar ajuda presencial, seja por vergonha, medo de julgamento ou dificuldade de reconhecer o problema. Em 2025, o SUS registrou 6.157



atendimentos presenciais relacionados a jogos e apostas.

O atendimento é destinado a pessoas com 18 anos ou mais, além de familiares e integrantes da rede de apoio. O cadastro pode ser feito 24 horas por dia, em ambiente seguro, com proteção das informações garantida pela Lei Geral de Proteção de Dados.

As consultas são realizadas por vídeo, com duração média de 45 minutos, e podem fazer parte de ciclos estruturados de cuidado com até 13 atendimentos, individuais ou em grupo. A equipe é multiprofissional, for-

mada por psicólogos e terapeutas ocupacionais, com apoio de psiquiatra quando necessário, além de articulação com assistência social e com a atenção básica para integração com os serviços locais.

Como acessar

Para utilizar o serviço, é necessário baixar gratuitamente o aplicativo Meu SUS Digital, disponível para Android, iOS e versão web, fazer login com a conta gov.br e acessar a área “Minhiaps”. Em seguida, o usuário deve selecionar a opção “Problemas com jogos de apostas?”.

O aplicativo disponibiliza um auto teste baseado em evidências científicas. Caso o resultado indique risco moderado ou elevado, o encaminhamento para o teleatendimento é automático. Em situações de menor risco, o usuário é orientado a procurar a Rede de Atenção Psicossocial, que inclui Centros de Atenção Psicossocial e Unidades Básicas de Saúde.

O modelo prevê telemonitoramento e integração com a rede do SUS, com possibilidade de encaminhamento para atendimento presencial quando necessário.